

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE 2018

Altera Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018 que institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), a fim de permitir a entrada novamente dos optantes do simples nacional excluídos em janeiro de 2018.

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 500, de 2018 o seguinte artigo, renumerando-se o artigo atual:

Art. 3º Altere-se o caput e o § 2º do inciso II do artigo 1º da lei complementar nº 162 de 6 de abril de 2018, que passa vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

.....
§ 2º Poderão ser parcelados na forma do caput deste artigo os débitos vencidos até a competência do mês de junho de 2018 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), com abrangência dos débitos de natureza tributária e não tributária, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, de natureza previdenciária ou provenientes de lançamento de multas relativas ao cumprimento de obrigações acessórias ou de ofício efetuados antes ou após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido nesta lei.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

As empresas do SIMPLES estão com débitos decorrentes de atraso nas obrigações acessórias, além dos débitos previdenciários que devem ser parcelados para viabilidade econômica da empresa atinente com a isonomia tributária devida às micro e pequenas empresas.

Ressalte-se que os outros refinanciamentos trouxeram abatimentos que privilegiaram os grandes empresários, sendo justo que aprovemos a presente emenda protagonizando a viabilidade desse setor da economia, tão necessário ao nosso país.

Além disso, os débitos parcelados devem ser referentes a junho de 2018, quando por meio da proposta de Lei Complementar ora em discussão, possibilita-se um cenário de segurança jurídica para os micro e pequenos empresários.

Por todo o exposto, peço o voto de Vossas Excelências para aprovarmos a presente emenda.

Sala de Sessões, em 20 de junho de 2018.

Deputado EVANDRO ROMAN

PSD/PR